

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 86/2022

AUTORES:

DEPUTADO GOURA, DEPUTADO REQUIÃO FILHO, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO NELSON LUERSEN, DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI, DEPUTADO REICHEMBACH

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A VISÃO ZERO NO PLANEJAMENTO VIÁRIO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 86/2022

Dispõe sobre a Visão Zero no planejamento viário do Paraná.

Art. 1º Esta Lei estabelece parâmetros que visam a implantação da Visão Zero no planejamento viário do Paraná.

Art 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se a Visão Zero como uma forma de compreender e desenvolver um sistema viário em que nenhuma morte é tolerada, baseando-se nas premissas de que a preservação da vida é sua principal prioridade e que os usuários do sistema eventualmente cometerão erros, cabendo, portanto, aos projetistas do sistema viário adaptar o design, a função e/ou o uso dessas estruturas para atingir o objetivo final de erradicar as mortes e lesões graves no trânsito.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - a concretização da Visão Zero no Paraná, reduzindo ao máximo as mortes evitáveis no trânsito;

II - a garantia de segurança às pessoas em seus deslocamentos;

III - o desenvolvimento de um sistema viário sustentável;

IV - a equidade no uso dos espaços públicos de circulação, vias e logradouros;

V - a acessibilidade universal.

Art. 4º A execução desta Lei se dará por meio de:

I - campanhas permanentes de educação no trânsito;

II - monitoramento e identificação do perfil de circulação e acidentes, delimitando áreas e ações prioritárias em um planejamento preciso e eficaz;

III - capacitação de gestores públicos e de profissionais que atuem em áreas correlatas acerca dos conceitos da Visão Zero;

IV - treinamento específico para condutores de veículos do transporte público de passageiros quanto à convivência com ciclos e pedestres;

V - incentivo à ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação voltada a boas práticas de planejamento viário na linha da Visão Zero;

VI - formulação de cronograma de curto, médio e longo prazo para implementação gradual de projetos alinhados com a Visão Zero, incluindo metas de segurança viária;

VII - inclusão da Visão Zero como pauta em eventos públicos e datas comemorativas correlatas existentes no



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, além da promoção de cerimônias próprias sobre o tema.

Art. 5º Fica definido o Dia Mundial em Memória das Vítimas de Trânsito, terceiro domingo de novembro, como a data principal para dar visibilidade à Visão Zero por meio de atividades diversas.

Parágrafo único. O dia a que se refere este artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Paraná.

Art. 6º Para implantação da Visão Zero pode haver cooperação entre os entes federativos, bem como parcerias com pessoas jurídicas de direito público, privado e/ou pessoas físicas, tudo com constante participação e controle social.

GOURA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Inicialmente cumpre ressaltar que a Constituição Federal, no seu artigo 24 e incisos, reconhece a competência dos estados em legislar concorrentemente com a União sobre Direito urbanístico, controle da poluição, educação, cultura, ensino, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, proteção e defesa da saúde, proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, e proteção à infância e à juventude.

Neste sentido, deve-se reconhecer a magnitude dos impactos negativos ocasionados pelo sistema de transportes, passando desde as fatalidades e lesões físicas às pessoas, até a grande quantidade de emissões de gases de efeito estufa que agravam a crise climática que já vivenciamos e gera problemas respiratórios às populações.

Reduzir o número de mortes no trânsito é um desafio global. Estima-se que cerca de 1,25 milhões de pessoas percam suas vidas no trânsito todo ano. No Brasil, vivemos uma verdadeira epidemia, são cerca de 30 mil mortes anuais, ou seja, 80 pessoas por dia. O país está entre os dez primeiros com maior número de mortes causadas por acidentes nas ruas, estradas e rodovias, mesmo sendo um dos membros comprometidos com a Década de Ação pela Segurança no Trânsito 2011- 2020 e com a Agenda 2030 e seus Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, que visam reduzir em 50% as mortes em acidentes de trânsito. No período, o país conseguiu diminuir os acidentes em 30%, segundo dados do DataSUS, indo de 43.256 mil para 30.371 mil mortes/ano neste período, número considerado ainda extremamente alto.

O Paraná por sua vez encontra-se no top 3 de mortes no trânsito em número absolutos, atrás apenas de São Paulo e Minas Gerais que têm populações muito maiores. Proporcionalmente o Paraná aparece em 6º, dentre as 27 unidades federativas, com 21 mortes a cada 100 mil habitantes. De acordo com os dados mais recentes do Departamento de Trânsito do Paraná, em 2019 foram computados mais de 36 mil acidentes com vítimas, sendo 1605 fatalidades e mais de 45 mil vítimas não fatais.

Para além dos graves efeitos psicológicos sobre a vítima e sua família, os acidentes também implicam um enorme gasto para nossas finanças pessoais e repercutem na economia nacional e na Segurança Social. Cada morte no



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

trânsito custa para o Estado R\$ 785 mil.

Conforme estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em parceria com a Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (Cepal) da ONU, todos os anos, o Brasil desperdiça cerca de R\$ 132 bilhões, em média, para pagar os custos decorrentes dos acidentes de trânsito. O valor pode chegar a 3% do Produto Interno Bruto (PIB).

A análise desses custos poderia continuar quase que infinitamente, abordando por exemplo as mais de 44 mil pessoas que morreram em 2016 em decorrência da poluição do ar ou o R\$ 1,3 bilhão que o SUS gastou em internações por problemas respiratórios, todavia, a problemática está posta e parece evidente a necessidade de repensar o sistema viário urgentemente.

Um dos caminhos, e talvez o mais ambicioso e reconhecido no mundo, para melhorar os sistemas de transporte é justamente a Visão Zero, aplicada na Suécia desde o início dos anos 90, e formalizada como política pública pelo parlamento sueco em 1997.

A Visão Zero, conforme definição prevista no artigo 2º deste Projeto de Lei, é um ideal a ser seguido, e que deve ser construído gradualmente, com muita análise, monitoramento, planejamento, testagem e melhorias. Atualmente, esse modelo de enxergar o sistema viário está espalhado pelo mundo todo, acumulando experiências de muito sucesso.

Conforme noticiado globalmente, a capital da Noruega, Oslo, não registrou qualquer morte de ciclistas ou pedestres em ruas e avenidas em 2019. O motivo: a administração pública local está totalmente comprometida com a Visão Zero, na qual toda vida é importante e nenhuma morte é tolerada no trânsito.

No entanto, o status de Oslo como segura para pedestres e ciclistas não ocorreu da noite para o dia. O caminho da Visão Zero foi pavimentado com uma mistura de regulamentos que diminuem a velocidade, impedindo a entrada de carros em determinadas áreas, expandindo a rede de bicicletas e acrescentando medidas para acalmar o tráfego perto de escolas.

Todo o país escandinavo sofreu apenas 110 mortes no trânsito no ano passado, de uma população de 5,3 milhões, uma queda de quatro vezes desde 1985, quando 482 pessoas perderam a vida na estrada. Proporcionalmente o Paraná mata 7 vezes mais pessoas no trânsito, registrando 1605 fatalidades em 2019, de acordo com os dados mais recentes do Departamento de Trânsito do Paraná.

As autoridades norueguesas atribuíram o sucesso a um foco intenso na segurança no trânsito entre diferentes governos, independentemente de sua afiliação política.

Além disso, Oslo está se movendo em direção a um futuro sem carros. A cidade espera dobrar o número de viagens em bicicletas para 16% até 2025 e reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 95% em relação aos níveis de 1990 até 2030.

No Brasil, o Secretário Nacional de Transportes Terrestres do Ministério de Infraestrutura - Minfra, Marcelo Costa, em live do Denatran, realizada no dia 25 de setembro de 2020, assinou o protocolo de intenções sobre segurança no trânsito entre o Minfra e a Embaixada da Suécia, baseado no programa sueco Visão Zero. O Secretário já havia participado da Conferência Mundial da ONU/OMS em Estocolmo, na Suécia, em fevereiro de 2020, sentindo o quanto é importante para o Brasil estar ao lado das grandes nações e fazer sua lição de casa. A Visão Zero representa o que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

de melhor existe no mundo, atualmente, em matéria de segurança no trânsito.

Um sistema viário mais seguro significa também um modelo mais ecológico, ao passo que são priorizados modais ativos de transporte e são reduzidos os deslocamentos e velocidades.

Na Renovação do Compromisso com a Visão Zero, o Governo da Suécia reforça a importância de fortalecermos e sedimentarmos os projetos que já estão trazendo resultados positivos, como a Lei Seca e as áreas calmas.

Deste modo, tendo em vista a motivação aflorada pela chegada de setembro, o mês da bicicleta, apresentamos o presente Projeto de Lei para, acima de tudo, preservar vidas, mas também para colocar o Paraná na vanguarda do planejamento viário brasileiro.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 15/03/2022, às 15:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 15/03/2022, às 15:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 15/03/2022, às 16:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 15/03/2022, às 19:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2022, às 10:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO NELSON LUERSEN

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2022, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2022, às 11:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2022, às 11:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **86** e o código CRC **1E6E4F7B3C5C3EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3715/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 86/2022**.

Curitiba, 21 de março de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2022, às 17:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3715** e o código CRC **1C6F4F7A8D9C5DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3726/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a **Lei nº 18.624, de 20 de novembro de 2015**.

Curitiba, 21 de março de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2022, às 19:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3726** e o código CRC **1C6F4D7E9E0F0CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 18.624 - 20 de Novembro de 2015

Publicada no [Diário Oficial nº. 9581](#) de 23 de Novembro de 2015

Institui o mês Maio Amarelo, dedicado às ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1. Institui no Estado do Paraná o mês Maio Amarelo, dedicado à realização de ações preventivas à conscientização para redução de acidentes de trânsito.

Art. 2. No mês Maio Amarelo, o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, realizará campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à redução de acidentes, priorizando:

I - estimular a adesão de toda sociedade no compromisso de cidadania e respeito ao trânsito;

II - promover discussões, debates e iniciativas, convocando todos a exercitar a cidadania em prol de um trânsito mais seguro;

III - propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito;

IV - incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, e do ano, informações, dicas, estímulos e mensagens educativas de trânsito, respeito e prudência, valorizando a conscientização de toda sociedade.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de novembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Wagner Brússolo Pacheco
Chefe da Casa Civil

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Hussein Bakri
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2407/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2022, às 18:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2407** e o código CRC **1E6E4C7F9E5A9BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4275/2022

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Wilmar Reichembach, como coautor do Projeto de Lei nº 86/2022, de autoria do Deputado Goura, conforme o protocolo de nº 861/2022, apresentado na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 13 de abril de 2022.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Guilherme Locatelli
Matrícula n.º 17.604



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 20/04/2022, às 13:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4275** e o código CRC **1D6A5D0B4F7D1FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2755/2022

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/04/2022, às 13:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2755** e o código CRC **1C6B5E0C4E7B1BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1336/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 86/2022

Projeto de Lei nº 86/2022

Autor: Deputado Goura, Deputado Requião Filho, Deputado Professor Lemos, Deputado Arilson Chiorato, Deputada Luciana Rafagnin, Deputado Nelson Luersen, Deputada Mabel Canto, Deputada Cristina Silvestre, Deputado Reichembach.

DISPÕE SOBRE A VISÃO ZERO NO PLANEJAMENTO VIÁRIO DO PARANÁ.
PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DA EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Goura, Deputado Requião Filho, Deputado Professor Lemos, Deputado Arilson Chiorato, Deputada Luciana Rafagnin, Deputado Nelson Luersen, Deputada Mabel Canto, Deputada Cristina Silvestre, Deputado Reichembach. O Projeto em tela dispõe sobre a Visão Zero no planejamento viário do Paraná.

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, inciso, I do Regimento Interno, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, do Regimento Interno, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Neste mesmo sentido, a Constituição do Estado, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Fica evidenciada a competência dos nobres parlamentares para realizar a propositura do presente projeto de lei.

Para sanar eventuais inconstitucionalidades e ilegalidades, são necessárias algumas correções ao projeto de lei.

Desta forma, opina-se pela APROVAÇÃO do presente projeto de lei, em virtude de sua constitucionalidade e legalidade na forma do SUBSTITUTIVO GERAL.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO HOMERO MARCHSE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Relator

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 86/2022

Nos termos do art. 175, IV e art. 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 86/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

—

Dispõe sobre a campanha “Visão Zero” no Estado do Paraná

Art. 1º Fica instituída a campanha “Visão Zero” no Estado do Paraná.

Parágrafo Único. A campanha “Visão Zero” tem como premissa básica de que o erro humano é inevitável, mas as mortes e ferimentos graves no trânsito não são, e que com base na compreensão mais profunda das causas das fatalidades e das lesões, tem por objetivo zerar o número de mortes e feridos graves no trânsito, sendo a preservação da vida sua principal prioridade.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - concretizar a campanha da Visão Zero no Paraná, reduzindo ao máximo as mortes evitáveis no trânsito;
- II - garantir a segurança dos cidadãos em seus deslocamentos, seja na condição de pedestre, ciclista ou motociclista, bem como na condução de veículo de passeio ou na condução profissional de veículos automotores;
- III - desenvolver um sistema viário sustentável;
- IV - fomentar a equidade no uso dos espaços públicos de circulação, vias e logradouros;
- V - garantir a acessibilidade universal; e
- VI - fomentar a elaboração de planos locais de segurança no trânsito.

Art. 3º O Poder Público, na execução desta lei, poderá adotar as seguintes medidas:

- I – campanhas permanentes de educação no trânsito;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II – monitoramento e identificação do perfil de circulação e acidentes, delimitando áreas e ações prioritárias em um planejamento preciso e eficaz;

III – capacitação de gestores públicos e de profissionais que atuem em áreas correlatas acerca dessa campanha;

IV – fomentar o treinamento específico para condutores de veículos do transporte público de passageiros quanto à convivência com ciclos e pedestres;

V – incentivo à ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação voltada às boas práticas de planejamento viário;

VI – formulação de cronograma de curto, médio e longo prazo para implementação gradual de projetos alinhados com a campanha “Visão Zero”; e

VII – inclusão da campanha “Visão Zero” como pauta em eventos públicos e datas comemorativas correlatas existentes no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. O Poder Público, no que lhe couber, poderá envolver toda a sociedade paranaense em debates e discussões sobre o tema, tais como a realização de audiências públicas, palestras, exposições de relatos, além de qualquer outro evento.

Art. 4º Fica definido o terceiro domingo de novembro como o Dia Estadual em Memória às Vítimas de Trânsito, com o objetivo de dar uma maior visibilidade ao programa “Visão Zero”.

Parágrafo único. O dia a que se refere este artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Paraná.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO HOMERO MARCHSE

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 31/05/2022, às 16:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1336** e o código CRC **1A6E5A4A0C2E3FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4936/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 86/2022, de autoria dos Deputados Goura, Requião Filho, Professor Lemos, Arilson Chiorato, Luciana Rafagnin, Nelson Luersen, Mabel Canto, Cristina Silvestri e Reichembach, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 31 de maio de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 1 de junho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2022, às 12:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4936** e o código CRC **1B6F5A4C0E9B7DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3160/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/06/2022, às 16:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3160** e o código CRC **1B6A5B4E0F9E7BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1619/2022

PROJETO DE LEI nº 086/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A VISÃO ZERO NO PLANEJAMENTO VIÁRIO DO PARANÁ.

Autoria: DEPUTADO GOURA, DEPUTADO REQUIÃO FILHO, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO NELSON LUERSEN, DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI, DEPUTADO REICHEMBACH

Relatoria: Deputado Galo

RELATÓRIO: A presente proposição, de autoria dos deputados supracitados, autuada sob o nº 148/2022, visava proibir A UTILIZAÇÃO DE RADAR MÓVEL POR AGENTES ESTADUAIS DE TRÂNSITO NAS ROFOVIAS ADMINIATRADAS PARA FINS DE APLICAÇÃO DE MULTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Após tramitação na CCJ, o Projeto inicial fora aprovado, na forma do substitutivo geral, vindo agora para análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

1. FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do art. 46 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação tem por competência:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Cumprido esclarecer que esta comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto à eficácia das normas sobre proposições relativas à Obras Públicas, Transportes e Comunicação no nosso Estado, sem se ater ao mérito da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independente do mérito do parecer aqui exarado.

Não obstante, reduzir o número de mortes no trânsito é um desafio global. Estima-se que cerca de 1,25 milhões de pessoas percam suas vidas no trânsito todo ano. No Brasil, vivemos uma verdadeira epidemia, são cerca de 30 mil mortes anuais, ou seja, 80 pessoas por dia. O país está entre os dez primeiros com maior número de mortes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

causadas por acidentes nas ruas, estradas e rodovias, mesmo sendo um dos membros comprometidos com a Década de Ação pela Segurança no Trânsito 2011- 2020 e com a Agenda 2030 e seus Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, que visam reduzir em 50% as mortes em acidentes de trânsito.

Da mesma forma, no que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei está de acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, não havendo óbice à sua aprovação nesta d. Comissão.

1. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos supra, o parecer é pela **APROVAÇÃO** da proposição nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, na forma do PARECER aprovado na CCJ.

Curitiba (PR), segunda-feira, 8 de agosto de 2022.

GALO

Deputado Estadual

RELATOR



DEPUTADO GALO

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2022, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1619** e o código CRC **1D6F5C9B9B8F5ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6522/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 86/2022, de autoria dos Deputados Goura, Requião Filho, Professor Lemos, Arilson Chiorato, Luciana Rafagnin, Nelson Luersen, Mabel Canto, Cristina Silvestri e Reichembach, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 1 de agosto de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 7 de outubro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/10/2022, às 11:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6522** e o
código CRC **1B6E6B5D4E1F0FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4236/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/10/2022, às 18:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4236** e o código CRC **1D6E6D5C4B1F0FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 86/2022

Nos termos do art. 177 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Subemenda ao Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 86/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a campanha “Morte Zero no Trânsito” no Estado do Paraná

Art. 1º Fica instituída, nesta denominada Lei Enzo, a campanha “Morte Zero no Trânsito” no Estado do Paraná.

Parágrafo Único. A campanha “Morte Zero no Trânsito” tem como premissa básica que o erro humano é inevitável, mas as mortes e ferimentos graves no trânsito não são, e que com base na compreensão mais profunda das causas das fatalidades e das lesões, tem por objetivo zerar o número de mortes e feridos graves no trânsito, sendo a preservação da vida sua principal prioridade.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – concretizar a campanha “Morte Zero no Trânsito” no Paraná, reduzindo ao máximo as

mortes evitáveis no trânsito;

II – garantir a segurança dos cidadãos em seus deslocamentos, seja na condição de pedestre, ciclista ou motociclista, bem como na condução de veículo de passeio ou na condução profissional de veículos automotores;

III – desenvolver um sistema viário sustentável;

IV – fomentar a equidade no uso dos espaços públicos de circulação, vias e logradouros;

V – garantir a acessibilidade universal; e

VI – fomentar a elaboração de planos locais de segurança no trânsito.

Art. 3º O Poder Público, na execução desta lei, poderá adotar as seguintes medidas:

I – campanhas permanentes de educação e segurança no trânsito, em especial para condutores profissionais;

II – monitoramento e identificação do perfil de circulação e acidentes, delimitando áreas e ações prioritárias em um planejamento preciso e eficaz;

III – capacitação de gestores públicos e de profissionais que atuem em áreas correlatas acerca dessa campanha;

IV – fomentar o treinamento específico para condutores de veículos do transporte público de passageiros quanto à convivência com ciclos e pedestres;

V – incentivo à ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação voltada às boas práticas de planejamento viário;

VI – formulação de cronograma de curto, médio e longo prazo para implementação gradual de projetos alinhados com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

a campanha “Morte Zero no Trânsito”; e

VII – inclusão da campanha “Morte Zero no Trânsito” como pauta em eventos públicos e datas comemorativas correlatas existentes no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. O Poder Público, no que lhe couber, poderá envolver toda a sociedade paranaense em debates e formações sobre o tema, tais como audiências públicas, palestras e exposições de relatos.

Art. 4º Fica definido o terceiro domingo de novembro como o Dia Estadual em Memória às Vítimas de Trânsito, com o objetivo de dar uma maior visibilidade à campanha “Morte Zero no Trânsito”.

Parágrafo único. O dia a que se refere este artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Paraná.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo alterar a nomenclatura da campanha a ser criada por este Projeto de Lei, visto que o termo “morte zero no trânsito” expressa melhor, de maneira mais clara e objetiva, as intenções da campanha.

O nome “visão zero” foi importado da campanha sueca que foi pioneira nesse tema no mundo, no entanto fica um pouco confusa quando adaptada para nosso idioma, justificando assim a alteração.

Além disso, foram feitas breves mudanças de texto que visam garantir uma maior abrangência e efetividade para política pública apresentada nesta proposição.

Por fim, alteramos o artigo 1º, para incluir a expressão “nesta denominada Lei Enzo”, para realizar uma homenagem póstuma ao jovem Kristofer Enzo Oliveira que ia para a escola quando foi atropelado propositalmente em uma canaleta de ônibus no bairro Cajuru, em Curitiba, no dia 21 de fevereiro de 2021.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2023, às 11:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2023, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2023, às 11:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2023, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2023, às 11:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2023, às 11:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2023, às 13:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2** e o código
CRC **1F6A7A7E6C7A9BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7940/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 86/22, de autoria do Deputado Goura, recebeu subemenda de plenário, sob o nº 2/23 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 1**, na Sessão Ordinária do dia 1 de março de 2023.

Encaminho à Diretoria Legislativa a subemenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2023, às 13:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2023, às 14:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7940** e o código CRC **1C6B7D7F6F8C8BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7993/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 86/2022, de autoria dos Deputados Goura, Requião Filho, Professor Lemos, Arilson Chiorato, Luciana Rafagnin, Nelson Luersen, Mabel Canto, Cristina Silvestri e Reichembach, recebeu Subemenda ao Substitutivo Geral na Sessão Plenária do dia 1º de março de 2023.

Observa-se que a Subemenda de plenário aguarda parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 2 de março de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 02/03/2023, às 17:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7993** e o código CRC **1D6F7E7C7B8D7ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5143/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da Subemenda Geral de plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2023, às 14:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5143** e o código CRC **1B6F7A7A7C8B7CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2107/2023

PARECER A EMENDA DE PLENÁRIO Nº 86/2022

Projeto de Lei nº 86/22 (Submenda ao Substitutivo Geral)

AUTORIA: DEPUTADOS GOURA, REQUIÃO FILHO, PROFESSOR LEMOS, ARILSON CHIORATO, LUCIANA RAFAGNIN, NELSON LUERSEN, MABEL CANTO, CRISTINA SILVESTRI E REICHEMBACH

Dispõe sobre a campanha “Morte Zero no Trânsito” no Estado do Paraná

PREÂMBULO

A presente subemenda ao Projeto de Lei nº 86/22, de autoria do Deputados Goura, Requião Filho, Professor Lemos, Arilson Chiorato, **objetiva alterar a nomenclatura da campanha “Visão Zero”, anteriormente adotada, para “Morte Zero no Trânsito”**, uma vez que aquela primeira nomenclatura foi importada de uma campanha sueca, pioneira nesse tema no mundo, no entanto, em sua justificativa, os deputados apontam que fica um pouco confusa quando adaptada para nosso idioma, justificando assim a alteração.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RI ALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:

I - ao iniciar a discussão, desde que apoiadas por cinco Deputados;

Verifica-se, portanto, que foi respeitado o inciso I do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Legislativa do Estado do Paraná, inclusive quanto ao apoioamento.

O art. 175 do RIALEP, prevê a possibilidade de se oferecer emendas ao projeto de lei apresentado, tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

Em relação à subemenda apresentada, após simples leitura verifica-se que se trata de Subemenda Substitutiva Geral.

Ademais, verifica-se que a subemenda apresentada ao Projeto de Lei objetiva alterações de nomenclatura que não afrontam ou deturpam o objetivo principal do Projeto, possuindo relação direta ou imediata com a matéria tratada, conforme determina o Art. 176 do RIALEP.

Assim sendo, a subemenda atende os ditames regimentais, visto que guarda relação direta ou imediata com a matéria do projeto inicial, não encontrando óbice ao seu prosseguimento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO DA SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO GERAL** apresentada em Plenário, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 08 de março de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2023, às 14:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2107** e o código CRC **1F6D7C8E2D9D7CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8082/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 86/2022, de autoria dos Deputados Goura, Requião Filho, Professor Lemos, Arilson Chiorato, Luciana Rafagnin, Nelson Luersen, Mabel Canto, Cristina Silvestri e Reichembach, recebeu Subemenda ao Substitutivo Geral de plenário na Sessão Plenária do dia 1º de março de 2023.

Na reunião do dia 8 de março 2023, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela **APROVAÇÃO da Subemenda ao Substitutivo Geral**.

Curitiba, 8 de março 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2023, às 15:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8082** e o código CRC **1C6C7A8F3E0C0BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5198/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2023, às 15:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5198** e o código CRC **1B6C7C8C3C0A1BD**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 861/2022

AUTORES:DEPUTADO REICHEMBACH, DEPUTADO GOURA

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO REICHEMBACH COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 86/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO GOURA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 861/2022

Requer a inclusão do Deputado REICHEMBACH como coautor do Projeto de Lei nº 86/2022, de autoria do Deputado Goura.

Senhor Presidente,

O Deputado ora subscrevente, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão de seu nome como coautor do Projeto de Lei nº 86/2022, de autoria do Deputado Goura.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Wilmar Reichembach

Deputado Estadual



DEPUTADO REICHEMBACH

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 13:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 13:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **861** e o código CRC **1E6A4C9C7C7E4EF**